

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE CONTRATO Nº 021/SVMA/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011-0.231.290-4

MODALIDADE: PREGÃO Nº 010/SVMA/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME – CNPJ Nº 07.625.232/0001-84

OBJETO: Locação e instalação de equipamento de PABX com as linhas, ramais, aparelhos telefônicos e demais acessórios de comunicação telefônica que se fizerem necessários para o DEPAVE-3, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 27.10.18.541.1210.6.651.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 49551/2012

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início.

O Município de São Paulo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE-SVMA**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, com sede na Rua Dr. José Benedito Viana de Moraes, nº 265, Bloco Violeta, Cj. 44, bairro São Francisco, CEP: 05351-005, São Paulo, SP, Fone/fax: (11) 3681-1079, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.232/0001-84, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ABEL DE MORAES**, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.289.338-8 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 073.531.578-79, residente e domiciliado na Rua Doutor José Benedito Viana de Moraes, nº 265, ap.44, Bloco Violeta, São Francisco, na capital do estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls.169/176, e, considerando o despacho autorizatório exarado às fls. 263/264 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município em 27/04/12, fls. 110, proposta comercial de fls. 184/208, os preços alcançados na sessão do Pregão Nº 010/SVMA/2012, registrados em ata, sob fls. 244/250 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Locação e instalação de equipamento de PABX, com as linhas, ramais, aparelhos telefônicos e demais acessórios de comunicação telefônica que se fizerem necessários para o DEPAVE-3, em estrita conformidade com a descrição contida no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do Edital, obrigando-se a CONTRATADA a executá-las de acordo com o edital e seus anexos que serviram de base à licitação.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação e seus anexos, bem como quaisquer modificações que venham a ocorrer mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DA INSTALAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 2.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos ora dados em locação será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da Ordem de Início.
- 2.2. O objeto desta licitação será recebido pelo DEPAVE 3, localizado na Avenida IV Centenário, Portão 7º - Ibirapuera, São Paulo – SP, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. No ato da instalação, o equipamento deverá ser vistoriado pelo(a) funcionário(a) responsável da Unidade Requisitante.
- 2.4. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos do objeto deverá(ão) conferi-lo(s) rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade, forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação de qualquer produto em desacordo.
- 2.5. Após a instalação, iniciar-se-á o prazo de até 02 (dois) dias para a verificação das especificações, quando então se dará o RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 2.6. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendem às especificações, será recusado o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 15 deste edital, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor global anual do presente Contrato é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 3.2. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da presente licitação onerarão a dotação de número 27.10.18.541.1210.6.651.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 49551/2012, no valor de R\$.633,32 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), respeitando o princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 4.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação são os alcançados no Pregão Nº 010/SVMA/2012, pela empresa adjudicatária.
- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.3. O preço ofertado compreenderá todos os custos necessários à locação e instalação do PABX, em conformidade com o objeto desta licitação e dentro do período medido, incluindo, também, os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, assistência técnica, garantia e quaisquer outras despesas e encargos necessários a sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada.
- 4.4. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e nos Decretos Municipais nº 25.236/87 e nº 48.971/2007, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.5. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.5.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 4.5.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice setorial específico "IPC-FIPE", elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.
- 4.5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, objeto deste ajuste, observados os prazos legais de vigência, prorrogável por iguais ou menores períodos, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 5.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante, após o decurso dos respectivos períodos de execução/locação.
- 6.2. O pagamento será feito mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento mensal do ajuste e entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo elencados:
- 6.2.1. Requerimento de Pagamento.
- 6.2.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.2.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 6.2.4. Cópia da Nota de Empenho.
- 6.2.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 6.2.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
- 6.2.6.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.2.6.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- 6.2.6.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- 6.2.6.3.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 8.4.3.3., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual – **ANEXO VI**.

6.2.6.3.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2.7. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - INSS (CND).

6.2.8. Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

6.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

6.2.10. Cópia do Contrato.

- 6.3.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.
- 6.5.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.6.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.
- 6.8.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.9.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.
- 6.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na integral a Portaria SF nº 05/2012.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços consiste na locação e instalação de equipamentos PABX com as linhas, ramais, aparelhos telefônicos e demais acessórios de comunicação telefônica que se fizerem necessários, com previsão de assistência técnica.
- 7.2. A execução dos serviços de locação objeto desta licitação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATADA, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Instalar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade o objeto da presente locação e assim mantê-los durante toda a vigência do contrato.
- 8.1.2. Manter a coisa locada, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo, a sua custa, a conservação do equipamento, assistência técnica, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- 8.1.3. Fornecer todo o material de consumo, necessário ao bom funcionamento do equipamento, no prazo estipulado pela Unidade Requisitante da CONTRATANTE, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos.
- 8.1.4. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento, quando necessário.
- 8.1.5. Garantir o uso pacífico do objeto da presente locação.
- 8.1.6. Instalar, às suas expensas, o equipamento locado nos locais determinados na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 8.1.7. A CONTRATADA é responsável pelo transporte e instalação dos equipamentos.

8.2. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- 8.2.1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.2.2.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- 8.2.3.** Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATADA, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.2.4.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 8.3. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:**
- 8.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 8.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 8.3.3.** Expedir as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 8.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
- 8.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 8.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 8.3.8.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA NOVA
DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.
- 9.2.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:
- 9.2.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 3% (três por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Administração, a inexecução total do contrato com as consequências daí advindas.

- 9.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato.
- 9.2.3. Multa por não atendimento de determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato.
- 9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato.
- 9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor contratual.
- 9.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 10.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. ✓

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratada: CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME

Rua Dr. José Benedito Viana de Moraes, nº 265 Cj. 44, Bloco Violeta,
CEP: 05351-005, São Paulo, SP,
Fone: (11) 3681-1079 c/ Sr. Carlos

**Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE –
SVMA – DEPAVE-3**

Av. IV Centenário, Portão 7 A, São Paulo, SP,
Fone: 3885-6669 / 3884-8151 – com Vilma

- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4.** Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 11.6.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1.** Elegem as partes, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 12.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a Proposta da Contratada, sob de fls. 251/252, e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 010/SVMA/2012, registrados em Ata, sob fls 244/250, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.
- 15.1. 13.3.** A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2012000 652, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.872/2011. ✓

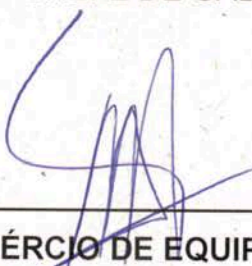
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

E por estarem justas e CONTRATADAS, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 10 (dez) laudas, sendo as 09 (nove) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

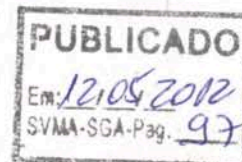
São Paulo, 11 de Maio de 2012.

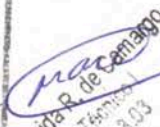


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE



CARSIF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CARLOS ABEL DE MORAES
CONTRATADA




Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnica
R.G. 121.508.303
SVMA/GIA

Testemunhas:

1. Marcos Ap R. Camargo
Nome:
R.G. nº: 12.359.206-9

2. 
Nome: Claudio Roberto Fraga
R.G. nº: 23.409.227-0